

PROJETO DE LEI Nº 244, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a construir estádio de futebol na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII - e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a construir estádio de futebol na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

Art. 2º Na escolha da área para a construção do estádio de que trata esta Lei, deverão ser ouvidos os dirigentes dos clubes de futebol da região.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.